



Itaquaquecetuba-SP

Legislação Digital

[LEI Nº 2.637, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008](#)

[\(Vide Decreto nº 6.091, de 2009\)](#)

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI.

Armando Tavares Filho, **Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI - atendendo aos dispostos nos [art. 78 e 83](#) da [Lei Complementar nº 131 de 1 de novembro de 2006](#), que instituiu o Plano Diretor do Município de Itaquaquecetuba, e ao previsto no art 28 da Lei Complementar nº [156](#) de 10 de julho de 2008, que trata sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Itaquaquecetuba.

Da Natureza e Objetivos Gerais Do Conselho Municipal

Art. 2º De acordo com o art 83 da [Lei Complementar nº 131, de 1º de novembro de 2006](#), cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria de Planejamento, coordenar o Sistema de Gestão e Planejamento Municipal, zelar pela elaboração das leis específicas e complementares ao Plano Diretor Estratégico e pelo bom e fiel cumprimento dele, com a participação dos órgãos públicos, entidades e comunidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI - é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento de Itaquaquecetuba.

Art. 3º De acordo com diretrizes constantes na publicação "Um Exercício de Gestão Democrática" do Ministério das Cidades, de 2006, e incorporadas nesse Decreto, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI, tem os seguintes objetivos gerais:

I - integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;

II - mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa em cidades que decidem melhorar a qualidade de vida;

III - fortalecer os atores/sujeitos sóciopolíticos autônomos;

IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.

Das Atividades do Conselho Municipal

Art. 4º De acordo com o art. 28 da [Lei Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008](#) que trata sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Itaquaquecetuba, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI - tem as seguintes atribuições:

I - instaurar um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização, revisão e monitoramento das diretrizes, instrumentos e normas estabelecidos no Plano Diretor Estratégico, [Lei Complementar nº 131 de 1º de novembro de 2006](#), e Leis Complementares [nº 156](#) e [nº 157, de 10 de julho de 2008](#);

II - articular políticas, estratégias, ações e investimentos públicos;

III - promover debates, audiências e consultas públicas;

IV - promover conferências sobre assuntos de interesse urbano;

V - atuar no acompanhamento dos instrumentos de aplicação e dos programas e projetos aprovados e em andamento, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais pertinentes;

VI - incorporar a comunidade na definição e gestão das políticas públicas, mediante a adoção de um sistema democrático de participação;

VII - garantir o acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.

VIII - elaborar relatórios de atividades conforme disposto no § 3º do art. 78 da [Lei Complementar nº 131](#) que institui o Plano Diretor Estratégico;

IX - proferir manifestação sobre os casos previstos nas Leis Complementares nº [156](#) e [nº 157 de 10 de julho de 2008](#);

X - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de Parcelamento e Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo presidente ou de metade mais um dos integrantes do Conselho;

XI - apreciação de pareceres técnicos sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental.

§ 1º Para os fins previstos no item VIII deste artigo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba deverá elaborar relatório de suas atividades, que deverá ser publicado em jornal diário de grande circulação na região e no site da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

a) o relatório deverá ser trimestral, tratará de informar sobre o andamento dos Planos Municipais de Redução de Riscos, de Habitação e demais dispositivos legais complementares e de regulamentação do Plano Diretor.

b) o relatório deverá apresentar as atas das reuniões ordinárias trimestrais e da reunião de balanço anual de suas atividades.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMAPDE - elaborar o Regimento Interno, definindo a forma detalhada de seu funcionamento pactuada entre seus membros e por ato do executivo.

Da Composição do Conselho Municipal

Art. 5º De acordo com o disposto no art. 28 da Complementar nº 156, de 10 de julho de 2008 que trata sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Itaquaquecetuba, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba será formado por representantes do poder público e entidades representativas da sociedade civil, de modo paritário, e seus integrantes com direito a voz e a voto.

Art. 6º o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba será constituído por 10 representantes das três esferas de poder público, com indicação de número respectivo de suplentes, e 10 representantes da Sociedade Civil, também com a indicação de número respectivo de suplentes, totalizando 20 representantes titulares e 20 representantes suplentes.

§ 1º Terão direito a voz e voto os representantes titulares, e na falta do titular o direito a voz e voto será atribuído ao suplente.

§ 2º Nos casos deliberativos, a votação será por maioria simples de voto, com coro mínimo de 50% do previsto no caput deste artigo.

Art. 7º Representantes do Poder Público:

I - 1 representante da Caixa Econômica Federal - CEF

II - 1 representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

III - 1 representante da Empresa Bandeirante Energia S.A.

IV - 1 representante da Secretaria de Planejamento

V - 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente

VI - 1 representante da Secretaria de Habitação

VII - 1 representante da Secretaria de Transporte

VIII - 1 representante da Secretaria de Governo

IX - 1 representante da Secretaria de Indústria e Comércio

X - 1 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Buscando garantir a integração entre as estruturas municipais, estaduais e o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, de modo a articular as instâncias de participação social entre as três esferas de governo:

I - os segmentos são representados por entidades de movimentos sociais e populares, empresariais, de trabalhadores, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos de classe, a vista dos Conselhos de Cidades instituídos após Criação do Ministério das Cidades em 2003.

II - a definição quanto a proporcionalidade dos representantes resulta de adaptação numérica entre a expressa nos Conselhos de Cidades e a realidade sóciopolítico local, a partir de pactuação pública.

Art. 9º Representantes dos segmentos da sociedade civil:

I - 3 (três) representantes de Movimentos sociais e populares - movimentos e associações comunitárias / de moradores

II - 2 (dois) representantes dos Trabalhadores organizados por suas entidades sindicais - sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos.

III - 2 (dois) representantes dos Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano - entidades representativas da classe empresarial, de todos os tamanhos (grande, médio, pequeno e micro), federações, confederações, clube de lojistas, cooperativas.

IV - 1 (um) representante de Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa - associações profissionais e entidades que congregam setores ligados às universidades, ao meio acadêmico e institutos de pesquisa na área urbana e agrícola.

V - 2 (dois) representante de Conselhos de Classe - Conselhos Regionais e Federais de profissionais

Art. 10. Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMAPDEI - personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 11. Os membros referidos no art. 7º e 9º deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Secretário Municipal de Planejamento de Itaquaquecetuba.

Art. 12. O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Planejamento

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMAPDEI terão mandato de dois anos, admitida a recondução, e serão indicados, respectivamente:

I - os representantes do poder público, por gestor superior da esfera governamental correspondente;

II - os representantes dos segmentos da sociedade civil, pelas entidades representativas de cada segmento correspondente, conforme previsto no Art 9º.

Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal

Art. 14. Caberá a Secretaria de Planejamento garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho.

Art. 15. A participação no Conselho será considerada função relevante, não remunerada.

Do Regimento Interno do Conselho Municipal

Art. 16. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI definirá seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

I - a periodicidade de suas reuniões;

II - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias

III - os ritos comum e urgente para discussão e votação de matérias;

IV - a constituição de comissões internas, para apreciação de assuntos relativos às competências a ela atribuídas, bem como sua composição;

V - as atribuições do Presidente, do Plenário, das comissões internas, dos representantes singulares e da Secretaria Executiva;

VI - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquecetuba - CMACPDEI será elaborado pelos integrantes do Conselho e aprovado pelo presidente, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da data de sua instalação.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, em 1º de outubro de 2008; 448º da Fundação da Cidade e 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Armando Tavares Filho
Prefeito

Sandra Regina Reis Sampaio
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no quadro de editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

José Valmir Borges Santos
Diretor Depto de Administração Geral

* Este texto não substitui a publicação oficial.